



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA COMPOR BANCAS E COMISSÕES DE
SELEÇÃO EM EDITAIS DA SMCT

O município de Pindamonhangaba através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, embasado na Lei nº 14.133/2021, artigos 74 e 79 inciso I, e demais normas complementares aplicáveis, TORNA PÚBLICA a Chamada Pública para credenciamento de Pessoas Jurídicas ou Microempreendedores Individuais (MEI), **domiciliados, com sede e/ou atuantes fora do Município de Pindamonhangaba**, com a finalidade de compor um **Banco de Pareceristas** que poderão vir a integrar as Comissões de Seleção de editais, incluindo o financiamento direto e indireto de projetos culturais, realizado por meio do Fundo Municipal de Apoio às Políticas Culturais e da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), bem como por meio de outros recursos disponibilizados, nas condições estabelecidas no presente instrumento e nas normas correlatas.

O credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, conforme determinado pelo inciso I do Parágrafo único do artigo 79 da Lei Federal nº. 14.133/21. O prazo inicial para a análise dos primeiros envelopes com a documentação, se dará TRINTA DIAS ÚTEIS APÓS A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL para a conferência e publicação da primeira listagem dos credenciados e conseqüentemente início do chamamento. Após a publicação da primeira listagem, o recebimento das inscrições ocorrerá durante sua vigência.

Este Edital, seus anexos, o resultado e os demais atos pertinentes também constarão do sítio <https://pindamonhangaba.sp.gov.br/credenciamento-de-pareceristas>.

1 – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada. As condições para a execução da PNAB no município, foram criadas por meio do engajamento da sociedade civil e o poder público, através de audiências públicas realizadas no município de Pindamonhangaba.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2 - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente Chamada Pública o credenciamento de profissionais do setor cultural e artístico, Pessoas Jurídicas ou Microempreendedores Individuais (MEI), residentes, domiciliados, com sede e/ou atuantes fora do Município de Pindamonhangaba, com comprovado conhecimento e experiência na atuação como Pareceristas/pareceristas de projetos/propostas da área da cultura, para compor um **Banco de Pareceristas** que poderão vir a atuar na prestação de serviço técnico especializado para avaliação de projetos inscritos nos editais lançados pela SMCT – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

2.2 As inscrições podem ser feitas a qualquer tempo, em fluxo contínuo, a partir da abertura desta chamada pública.

2.2.1 O credenciamento ocorre mensalmente, a partir dos inscritos no mês anterior, visando a ampliação gradual dos profissionais credenciados à disposição para a escolha.

2.3 A escolha dos profissionais credenciados junto ao Banco de Pareceristas da SMCT ocorrerá conforme demanda, na medida em que forem sendo compostas as Comissões de Seleção dos editais lançados que tenham essa previsão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE CULTURA

2.3.1 Serão criadas Comissões de Seleção específicas para cada edital e/ou modalidade cultural e a quantidade e complexidade de projetos inscritos implicará no número de pareceristas que serão contratados.

2.3.2 Para a escolha, de acordo com o perfil dos projetos que serão avaliados, será considerada a experiência prática no campo da cultura, a experiência na avaliação de projetos, a formação técnica e acadêmica do profissional e a participação nas instâncias das políticas públicas.

2.3.3 Na composição das Comissões de Seleção será buscada a ampliação da representatividade e diversidade.

2.4 Sendo escolhido, o profissional será convocado para compor a respectiva Comissão de Seleção, sendo informado sobre a quantidade e complexidade dos projetos para avaliação, bem como a remuneração prevista.

2.5 Não poderão integrar as Comissões de Seleção os proponentes e participantes de projetos concorrentes no respectivo edital, mesmo sem remuneração, tampouco seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes até terceiro grau, na linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins.

2.6 O parecerista contratado receberá os projetos, por meio eletrônico, para avaliar o formulário padrão e a documentação complementar anexada pelo proponente do projeto e atribuirá pontuação conforme os critérios definidos no edital, podendo eventualmente justificar textualmente as avaliações realizadas e/ou apresentar considerações para o proponente, e participará das reuniões da Comissão de Seleção, inclusive para avaliação dos recursos.

2.6.1 O parecerista contratado não poderá participar, nem gratuitamente, de nenhum projeto que concorrer no respectivo edital em que for parecerista.

2.7 O candidato credenciado no Banco de Pareceristas poderá ser escolhido para compor uma ou mais Comissões de Seleção e poderá atuar na avaliação de projetos de mais de uma área/linguagem cultural e com finalidades transversais.

2.7.1 O candidato deverá selecionar a finalidade de interesse, em ordem de preferência, no máximo 5 opções, para avaliação dos projetos, conforme o que segue:

- a) Audiovisual;
- b) Teatro;
- c) Dança;
- d) Circo;
- e) Artes Visuais;
- f) Humanidades (formação, diversidade, cidadania etc);
- g) Povos e Comunidades Tradicionais, Folclore, Culturas Populares Tradicionais e Etnias;
- h) Política Nacional Cultura Viva (Pontos e Pontões de Cultura);
- i) Produção Cultural e/ou Gestão Cultural;
- j) Linguagens Urbanas;
- k) Literatura, Livro, Leitura e Contação de História;
- l) Música;
- m) Museu, Memória e Patrimônio (Material e Imaterial).

2.7.2 O credenciamento no Banco de Pareceristas não assegura a convocação e contratação do candidato para participação em Comissão de Seleção.

2.8 - Apenas o candidato credenciado e convocado poderá realizar a prestação de serviço, não sendo permitida a designação a terceiros. Em case de ocorrência verificada, e credenciado estará sujeito as penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE CULTURA

3 - DAS JUSTIFICATIVAS

Tendo em vista os avanços legislativos nos mecanismos de fomento a cultura, a economia criativa e ao turismo, que deram gênese a iniciativas como a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e a Lei nº 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc 2) e os Editais do FMAPC – Fundo Municipal de Apoio as Políticas Culturais, a demanda de projetos que serão submetidos a SMCT tende a aumentar exponencialmente, principalmente devido a previsão de aporte financeiro anual dos diplomas legais aqui exemplificados, o que resultará em lançamentos periódicos de editais de fomento.

Nessa trilha, face a robustez da demanda aqui debatida, é imprescindível o reforço do quadro técnico da SMCT, por meio da contratação de Pareceristas de várias especialidades, para apoiar esta pasta na avaliação dos projetos que pretendam acessar recursos sob administração do poder público, no intuito de dinamizar as cadeias produtivas locais da cultura e da economia criativa.

A contratação se alinha ao interesse público, uma vez que o suporte de pareceristas com especializações em vários segmentos proporcionará avaliações mais adequadas e justas, em homenagem ao art. 37, caput, da Constituição Federal, especialmente no que se refere ao respeito aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 74, “caput”, da Lei nº 14.133/2021 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, além de ser viável em função da desburocratização de processos licitatórios, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pela própria Administração por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao Município de Pindamonhangaba um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais, projetos e atividades culturais e artísticas que se enquadrem nos objetivos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, garantindo a excelência no serviço público.

Os investimentos na realização destas ações estão previstos no orçamento municipal.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Podem se inscrever para este credenciamento profissionais do setor cultural e artístico, nas modalidades previstas, que comprovem conhecimento e experiência na atuação como parecerista de projetos/propostas da área da cultura em editais públicos de fomento à cultura realizados em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal do país, a partir de 2021.

4.1.1 – Para fins de comprovação do requisito de participação acima, deverá ser anexada a publicação em diário oficial ou o certificado emitido pelo respectivo órgão governamental.

4.1.2 A apresentação da comprovação será uma exigência ao credenciamento do parecerista.

4.2. – O inscrito deverá ser Pessoa Jurídica e Microempreendedor Individual (MEI) - maior de dezoito anos (completos antes da efetivação da inscrição), **residente, domiciliado/sediado fora do município de Pindamonhangaba.**

4.3 - O inscrito, Pessoa Jurídica e Microempreendedor Individual (MEI), deverá ter, pelo menos, um CNAE (Cadastro Nacional de Atividades Econômicas) relacionado à atividade cultural.

4.4 - Não podem participar do Credenciamento:

- a) Menores de dezoito anos;
- b) Profissionais e/ou empresas residentes/domiciliadas/sediadas/atuentes na área cultural nos últimos 05 anos na cidade de Pindamonhangaba;
- c) Integrantes das comissões vinculadas ao presente credenciamento e seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau;
- d) Servidores públicos ativos ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, Autarquias municipais, bem como da Câmara Municipal de Pindamonhangaba;
- e) Servidores públicos ativos ou agentes políticos da Secretaria de Cultura e Turismo Prefeitura de Pindamonhangaba, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade de até terceiro grau;
- f) Profissionais que tenham participado ou venham a participar da elaboração e/ou da execução de propostas ou projetos em julgamento, em demanda para este credenciamento, nos editais da SMCT em qualquer fase, atividade ou função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE CULTURA

4.5 - O credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados no item 5 deste edital.

4.6 Cada parecerista poderá se inscrever em pelo menos 1 (um) e no máximo 3 (três) dos segmentos artísticos e culturais relacionados no item 2.7.1 deste edital, podendo ser credenciado, se comprovada a atuação, a qualificação e a capacidade técnica no âmbito de cada um dos segmentos pleiteados, devendo o parecerista que pleiteia a vaga informar a ordem de preferência dos segmentos de atuação.

4.7 As pessoas interessadas devem possuir experiência de atuação prática nas áreas/linguagens culturais selecionadas, relatando a participação em projetos e iniciativas, as respectivas funções desempenhadas e a descrição dos bens e serviços culturais gerados.

4.7.1 Junto ao formulário deverão ser apresentados links acessíveis publicamente para apresentação da documentação comprobatória, tais como informações publicadas na internet sobre os projetos e iniciativas, reportagens, materiais de divulgação, contratos de trabalho e declarações emitidas por instituições.

4.8 A experiência na avaliação de projetos também será levada em consideração, portanto, além da participação em pelo menos uma comissão de seleção de edital público, que é requisito para credenciamento, conforme item 4.1.1 desta Chamada Pública, outras participações devem ser relatadas juntamente com o link das publicações contendo as respectivas nominatas.

4.9 A formação técnica profissionalizante e acadêmica (graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado) profissional deverá ser informada, a partir do currículo apresentado, sendo considerada para a escolha.

4.10 As participações nas instâncias das políticas públicas, tais como Conselhos, Colegiados e Conferências de Cultura, devem ser relatadas e serão considerados para a escolha.

4.11 A SMCT poderá, a qualquer momento, solicitar informações complementares ou documentação comprobatória, caso entenda necessário.

4.12 Os interessados no processo de credenciamento de pareceristas deverão possuir acesso a computador, internet e demais equipamentos necessários para a avaliação e seleção de projetos e/ou propostas culturais, bem como facilidade no manuseio de computadores e na utilização da internet para a realização das avaliações e videoconferências, por meio de plataforma on-line, sempre que necessário.

4.12.1 A infraestrutura de que trata o item 4.12 fica de responsabilidade do parecerista credenciado, sendo vedado qualquer tipo de ressarcimento.

4.13 Os pareceristas deverão ter capacidade de redigir documentos com clareza, objetividade, concisão, coesão e impessoalidade.

4.14 Os pareceristas deverão ter conhecimento da legislação cultural do município de Pindamonhangaba e dos instrumentos de regramento no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e da Política Nacional Cultura Viva.

4.15 O parecerista credenciado no Banco de Pareceristas da SMCT ficará impedido de participar de Comissão de Seleção dos editais da SMCT quando ocorrer qualquer uma das seguintes situações:

- a) Proponência e/ou participação, a qualquer tempo e mesmo que não remunerada, em projeto cultural concorrente do mesmo edital no qual trabalhará como parecerista;
- b) Vínculo de parentesco consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, cônjuges ou companheiros(as) de proponentes de projeto cultural do mesmo edital.

4.16 Caso seja identificado, a qualquer momento, o descumprimento de uma ou mais condições de participação desta Chamada Pública, de regras do edital em que o contratado esteja avaliando ou de normas correlatas, o parecerista será excluído da Comissão de Seleção e descredenciado do Banco de Pareceristas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE CULTURA

4.16.1 Nos casos de notas porventura já atribuídas a projetos, estas serão descartadas e o parecerista será substituído e não receberá a remuneração.

5 – DAS INSCRIÇÕES ONLINE

5.1 As inscrições para credenciamento no Banco de Pareceristas da SMCT são gratuitas e deverão ser realizadas a partir da publicação desta chamada pública, exclusivamente por meio de preenchimento de formulário de eletrônico de inscrição, disponível no link <https://pindamonhangaba.sp.gov.br/credenciamento-de-pareceristas>.

5.2 O candidato deve apresentar, obrigatoriamente, comprovante de participação em comissão de seleção de edital público de fomento à cultura, conforme previsto no subitem 4.1.1 desta Chamada Pública.

5.3. No formulário deverão ser respondidas questões como área/segmento de interesse, ocupação principal na cadeia produtiva da cultura, entre outros.

5.4 No formulário deverão ser listadas as experiências práticas no campo da cultura, a experiência na avaliação de projetos, a formação técnica e acadêmica do profissional e eventual participação nas instâncias de políticas públicas.

5.4.1 Os materiais e os documentos comprobatórios deverão ser incluídos através de link com livre acesso durante o período de credenciamento e seleção dos Pareceristas e serão considerados para a escolha.

5.4.2 O candidato deverá certificar-se de que o link enviado está funcionando corretamente, sendo de exclusiva responsabilidade do proponente o envio correto dos links e de seus conteúdos.

5.4.3 Considera-se link de livre acesso, sem restrição por senha ou login, os direcionados a portais, repositórios, sites, plataformas, armazenamento em provedor/servidor de internet (nuvem ou drives) com documentos digitalizados, entre outros.

5.4.4 Em caso de problemas de acesso ao link com documentação complementar, as informações não serão consideradas para a seleção.

5.5 Não serão aceitas inscrições efetuadas de qualquer outra forma diferente da especificada nesta Chamada Pública.

5.6 A inscrição será considerada efetivada mediante confirmação eletrônica recebida no e-mail do candidato.

5.7 Os dados informados no formulário são de exclusiva responsabilidade dos candidatos, que deverão comprová-los por meio da apresentação da documentação exigida.

5.8 Caso ocorra mais de 1 (uma) inscrição com o mesmo CPF/CNPJ na Chamada Pública, somente a última inscrição submetida será considerada.

5.9 O candidato inscrito autoriza a SMCT a coletar dados, conforme elencados no formulário eletrônico, agregando informações ao Sistema de Informações e Indicadores Culturais do Município, de acordo com os Termos e Condições de Privacidade e o Termo de Consentimento para Tratamento de Dados disponíveis no formulário eletrônico.

5.10 O inscrito deve encaminhar por meio do formulário:

- a) Anexo I – Termo de Compromisso;
- b) Comprovações acadêmicas;
- c) Comprovações de experiência profissional.
- d) As seguintes documentações:

I. Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE CULTURA

- II. Certificado de Microempreendedor individual;
- III. Documento pessoal do proponente que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- IV. Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V. Certidões negativas de débitos estaduais;
- VI. Certidões negativas de débitos municipais;
- VII. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- VIII. Dados bancários completos em nome do inscrito.

5.11 O proponente deverá anexar documentos comprobatórios respectivamente a cada item mencionado, devendo ser observadas as seguintes orientações:

5.11.1 Formação

Deverá ser preenchido um item do formulário para cada formação anexando a comprovação no anexo correspondente. Além disso, devem ser apresentados documentos que comprovem titulação ou formação acadêmica.

Serão admitidos os seguintes documentos para comprovação de formação:

- a) Diploma ou Certificado de formação;
- b) Histórico do período completo do processo formativo, com conclusão formalizada;
- c) Declaração assinada por representante oficial da instituição responsável pelo processo de formação indicando grau de titulação obtido e quantidade de horas/aula.

5.11.2 Experiência Profissional - O candidato deverá comprovar **experiência mínima de 2 (dois) anos de atuação profissional ou gestão no setor cultural**, demonstrando efetiva participação em atividades, projetos ou iniciativas relacionadas às áreas e segmentos artístico culturais.

a) Deverá ser apresentado o currículo com informações das atividades realizadas, contendo data e documentos comprobatórios, sendo aceitos como comprovação: críticas, matérias publicadas que mencionem o candidato e suas atividades, prêmios recebidos e similares.

b) Experiência em análise de projetos de Editais, concursos e comissões de seleção na área de Cultura: anexar pelo menos 1 (uma) comprovação.

c) Experiência na área de gestão de políticas culturais em instituições públicas ou privadas: anexar pelo menos 1(uma) comprovação.

d) Diversidade das áreas e segmentos artístico-culturais: Deverão ser incluídas as atividades realizadas correspondente a cada área, anexando pelo menos 1 documento comprobatória para cada item inserido.

5.11.3 Os arquivos anexados deverão estar nomeados com a finalidade a que se destina, em formato PDF (exemplos: **Diploma de Graduação.pdf; Comprovação de Formação 01.pdf; Comprovação de Formação 02.pdf, Experiência profissional 01.pdf; Experiência em Gestão 01.pdf**).

5.11.4 Não serão analisadas comprovações de experiência profissional ou acadêmica cuja data de realização não possa ser comprovada.

5.11.5 As comprovações de formação e experiência deverão estar em língua portuguesa ou acompanhadas das devidas traduções.

5.11.6 É de total responsabilidade do candidato a veracidade das informações e documentos enviados, sendo a SMCT isenta de qualquer responsabilidade civil ou penal.

5.11.7 Ao realizar suas inscrições, os candidatos autorizam que seus nomes, resumos curriculares e unidade federativa de residência sejam publicados nos resultados deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE CULTURA

6 - DA FORMA DE CREDENCIAMENTO

6.1 A análise para o credenciamento será realizada por meio da Comissão de Credenciamento, a ser instituída por ato administrativo específico, composta por servidores da SMCT.

6.1.1 A Comissão de Credenciamento fará a verificação da documentação obrigatória prevista no subitem 5.10 e 5.11 para fins de credenciamento.

6.2 O candidato que atender todos os requisitos previstos nesta Chamada Pública será considerado habilitado e, portanto, credenciado, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou.

6.3 O resultado preliminar da análise pela Comissão de Credenciamento será publicado no site da SMCT junto aos andamentos desta Chamada Pública.

6.4 Caberá recurso fundamentado do resultado preliminar, sem efeito suspensivo, nos casos de inabilitação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado, dirigido à Comissão de Credenciamento, que, caso não reconsidere a decisão, remeterá ao(à) Secretário(a) de Cultura do Município.

6.4.1 Não serão atendidas solicitações de reavaliação por preenchimento equivocado do formulário eletrônico de inscrição, nem apresentação de documentação e informações complementares.

6.4.2 O recurso deve ser enviado exclusivamente pelo formulário indicado no link: <https://pindamonhangaba.sp.gov.br/credenciamento-de-pareceristas>.

6.5 Após a análise dos recursos, o resultado final, contendo os candidatos habilitados e credenciados, será homologado e publicado no site da SMCT no link <https://pindamonhangaba.sp.gov.br/credenciamento-de-pareceristas>.

6.6 Critérios de Avaliação

A avaliação observará os seguintes critérios:

FORMAÇÃO	QUANTITATIVO DE COMPROVAÇÕES PONTUADAS	PONTUAÇÃO POR COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA DO CRITÉRIO
Pós-doutorado	Até 02 comprovações	3	6
Doutorado	Até 03 comprovações	2,5	7,5
Mestrado	Até 03 comprovações	2	6
Especialização/Pós-Graduação	Até 04 comprovações	1,5	6
Nível Superior	Até 03 comprovações	1	3
Nível Técnico	Até 03 comprovações	0,5	1,5
PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA			30

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	QUANTITATIVO DE COMPROVAÇÕES PONTUADAS	PONTUAÇÃO POR COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA DO CRITÉRIO
Experiência profissional no setor cultural no(s) segmento(s) inscrito	Até 05 comprovações	3	15
Experiência em análise de projetos de Editais,	Até 05 comprovações	5	25



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE CULTURA

concursos e comissões de seleção na área de Cultura.			
Experiência na área de gestão de políticas culturais em instituições públicas ou privadas.	Até 02 comprovações	5	10
Diversidade das Áreas e Segmentos Artístico-Culturais	01 comprovação por área/segmento artístico cultural distinto	Atuação em 1 a 3 áreas/segmentos distintos: 6 pontos; Atuação em 4 a 6 áreas/segmentos distintos: 12 pontos; Atuação em mais de 6 áreas/segmentos distintos: 20 pontos.	20
PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA			70
PONTUAÇÃO TOTAL			100

6.6.1 Observações Gerais sobre Pontuação

- a) Para ser considerado(a) habilitado(a) o(a) candidato(a) deverá obter nota igual ou superior a 40 (quarenta) pontos, sendo desclassificado o candidato com pontuação inferior a 40 (quarenta) pontos.
- b) As comprovações mencionadas na tabela de critérios acima deverão ser apresentadas conforme orientações para o preenchimento da ficha de inscrição e seus respectivos anexos previstos.
- c) Para o critério de experiência profissional (experiência em análise de projetos de editais, curadorias, concursos, comissões de seleção ou afins), serão consideradas para pontuação apenas as comprovações que indiquem a efetiva participação no processo de julgamento e seleção de projetos, não sendo consideradas as aprovações para composição de banco de Pareceristas.
- d) Para o critério de experiência profissional (experiência na área de gestão de políticas culturais em instituições públicas ou privadas), não serão consideradas para pontuação as experiências em gestão de projetos culturais.

7 – DO BANCO DE PARECERISTAS

7.1 O Banco de Pareceristas da SMCT será utilizado como base para a identificação dos profissionais capacitados para realizar a prestação de serviços de avaliação técnica cultural nas Comissões de Seleção dos editais lançados pela SMCT - FMAPC que contenham essa previsão.

7.2 O ato de inscrição e credenciamento no Banco de Pareceristas da SMCT não gera qualquer obrigação, por parte da SMCT, de realizar a contratação do candidato, sendo a eventual convocação efetivada de acordo com as necessidades da Administração Pública.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PARECERISTAS

8.1 Dentro do período de vigência desta Chamada Pública, a partir da demanda por Pareceristas em razão da composição de Comissão de Seleção de cada edital, será buscado junto aos credenciados nesta Chamada Pública os profissionais que serão contratados.

8.2 Os Conselheiros do Fundo Municipal de Apoio as Políticas Culturais – FMAPC, farão a composição prévia das Comissões de Seleção, elencando também Pareceristas suplentes.

8.2.1 O Conselho Diretor do FMAPC poderá sugerir critérios e considerações complementares sobre a forma de composição das Comissões de Seleção, considerando as especificidades de cada edital e perfil dos projetos que serão avaliados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE CULTURA

8.2.2 Poderá ser elaborado regimento interno ou regulamento específico, para a composição de cada comissão.

8.3 O total de pessoas selecionadas para cada Comissão de Seleção dos Editais será determinado Conselho Diretor do FMAPC, conforme demanda, quantidade e complexidade dos projetos que serão avaliados.

8.3.1 A partir do número de Pareceristas selecionados em cada Comissão de Seleção serão escolhidos, no mínimo, mais 25% (vinte e cinco por cento) de suplentes.

8.4 A convocação dos pareceristas será realizada preferencialmente por ordem de classificação no Banco de Pareceristas, respeitando a área cultural do edital e adotando-se sistema de rodízio, de forma a garantir isonomia e transparência.

8.5 Após a definição dos nomes, a SMCT dará prosseguimento ao processo de contratação, enviando a convocação para os profissionais escolhidos.

8.5.1 Os suplentes poderão ser convocados na impossibilidade de contratação do parecerista selecionado ou para ampliar o número de Pareceristas de cada Comissão de Seleção em razão do volume de projetos inscritos.

8.6 Os selecionados e suplentes terão seus nomes publicados no Diário Oficial do Município.

9. DA CONTRATAÇÃO DOS PARECERISTAS

9.1 A SMCT entrará em contato com as pessoas selecionadas, através do e-mail informado no formulário eletrônico de inscrição, solicitando:

- a) confirmação de interesse em participação na respectiva Comissão de Seleção, conforme período previsto para avaliação e quantidade estimada de projetos;
- b) declaração de que não se enquadra nas vedações previstas nesta Chamada Pública;
- c) documentação necessária para contratação, prevista no item 9.3.
- d) Termo de Responsabilidade e Confidencialidade assinado.

9.1.1 Poderão ser solicitados documentos referentes às comprovações do currículo do parecerista, caso se entenda necessário, a qualquer tempo.

9.1.2 A pessoa selecionada deverá se manifestar em até 5 (cinco) dias corridos, enviando a documentação solicitada para contratação no caso de aceite, neste mesmo prazo.

9.1.3 É de responsabilidade do credenciado acompanhar as comunicações enviadas a seu e-mail.

9.1.4 A SMCT poderá entrar em contato por e-mail, telefone ou agendar reunião online para esclarecer ao parecerista selecionado sobre o processo de avaliação.

9.2 Não será contratada a pessoa que:

- a) não aceitar a incumbência de participar da Comissão de Seleção;
- b) não se manifestar no prazo previsto no subitem 9.1.2;
- c) não entregar a documentação para contratação prevista no item 9.3.
- d) não entregar o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade assinado.

9.3 Após selecionado, o parecerista deverá apresentar a seguinte documentação para contratação:

- a) Documento de Identidade;
- b) Comprovante de Situação Cadastral no CPF ou do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE CULTURA

- g) Certidão de Regularidade do FGTS
- h) Comprovante de residência ou domicílio;
- i) Comprovante com os dados bancários.

9.4 As regras de participação na Comissão de Seleção e obrigações para execução do trabalho contam deste edital, do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, podendo ainda constar no regimento Interno da respectiva Comissão de Seleção.

9.5 Os credenciados receberão, pelos serviços prestados, que se referem ao valor bruto, observando que serão descontados os encargos legais, de acordo com a legislação vigente.

9.5.1 Cada Parecerista receberá o pagamento de acordo com a tabela abaixo:

NÚMERO DE PROJETOS/PROPOSTAS ANALISADOS	VALOR DA DEMANDA
De 01 a 10 projetos/propostas	R\$ 1.200,00 (piso)
De 11 a 20 projetos/propostas	R\$ 2.200,00
De 21 a 30 projetos/propostas	R\$ 3.000,00
De 31 a 40 projetos/propostas	R\$ 3.600,00
De 41 a 50 projetos/propostas	R\$4.250,00
De 51 a 60 projetos/propostas	R\$4.800,00
De 61 a 70 projetos/propostas	R\$5.250,00
De 71 a 80 projetos/propostas	R\$5.600,00
81 projetos/propostas ou mais	R\$ 6.000,00 (teto)

9.5.2 No caso de uma Demanda ultrapassar a quantidade de projetos/propostas previstos e contratados, é permitido à Secretaria de Cultura e Economia Criativa renovar ou ampliar a contratação do(s) mesmos(s) Parecerista(s) dentro da mesma Demanda, até a conclusão da mesma, mantendo-se do início ao fim o quadro de profissionais que nela atuarem.

9.6 O contratado se sujeitará à cláusula de confidencialidade, devendo manter em sigilo as informações relativas aos projetos que analisa, até a conclusão total do trabalho.

9.7 O parecerista convocado deverá assinar declaração de inexistência de conflito de interesse, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Secretaria caso identifique projeto de proponente com o qual possua relação profissional, institucional ou pessoal que possa comprometer a imparcialidade da análise.

9.8 O pagamento somente será realizado após concluída a fase de seleção do edital, com a publicação da homologação do resultado definitivo e avaliação dos recursos.

9.9 Cada edital contará com comissão de seleção composta por, no mínimo, três pareceristas credenciados.

10. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARECERISTAS

10.1 São atribuições dos pareceristas de projetos e/ou propostas culturais, inscritos neste Edital:

- a - Manter-se, durante a contratação, em compatibilidade com todas as condições de participação e qualificação exigidas na Chamada Pública de credenciamento;
- b. Tomar conhecimento do edital e dos anexos referentes à seleção para a qual foi convocado, bem como da Legislação aplicada ao mesmo;
- c. Analisar, avaliar e selecionar os projetos e/ou propostas culturais inscritos no edital, de acordo com os quesitos definidos no certame, em seus anexos e normas correlatas, observando regulamentos e orientações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT, conforme modelo de parecer fornecido pela Secretaria, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE CULTURA

- d - Analisar o formulário do projeto cultural e documentação complementar, verificando a adequação dos itens indicados e a compatibilidade dos preços apresentados no projeto com os valores praticados pelo mercado;
- e. Participar das videoconferências destinadas à orientação, conclusão das análises e seleção dos projetos e/ou propostas culturais, ou por outro motivo relacionado aos projetos e/ou propostas culturais inscritos nos editais para os quais foi convocado, nas datas definidas ou sempre que convocado;
- f. Redigir e assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da análise e seleção, sempre que necessário;
- g. Emitir diligências, quando for necessário;
- h. Analisar eventuais recursos à decisão, e posteriormente, emitir, redigir e assinar pareceres e atas, e apresentar esclarecimentos necessários sobre os mesmos;
- i - Manter sigilo sobre qualquer informação constante do processo de avaliação, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- j. - Comunicar formalmente à SMCT os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão da avaliação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do término do prazo estabelecido para entrega, indicando novo prazo para entrega, que será submetido à aprovação;
- k - Responsabilizar-se integralmente pela execução do serviço, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe **expressamente proibida a subcontratação de sua prestação**;
- l - Cumprir o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- m - Após entrega da avaliação à SMCT, eliminar os dados armazenados referentes aos projetos analisados por meio de procedimentos seguros, após o término de seu tratamento no âmbito e nos limites técnicos das atividades;
- n - Realizar a análise e avaliação na modalidade à distância, através da plataforma eletrônica ou plataforma/método eletrônicos designado pela Administração Pública;
- o – Arcar com as despesas decorrentes da avaliação referentes aos materiais e equipamentos utilizados;
- p – Realizar a análise dos projetos com a melhor qualidade técnica e respeitando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;
- q – Executar suas atribuições e entregas no prazo previsto em Contrato/Termo de Prestação de Serviço e/ou cronograma de prazos de cada um dos Editais e nas orientações operacionais formalizadas pela SMCT.

10.2 São atribuições da SMCT:

- I – Disponibilizar os projetos culturais que devem ser analisados, com toda a documentação pertinente e as informações necessárias à execução dos serviços;
- II – Dar ciência ao parecerista, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos serviços;
- III – Remunerar os serviços prestados pelo parecerista contratado;
- IV – Promover as ações de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços.

11. DA ANÁLISE DOS PROJETOS E/OU PROPOSTAS CULTURAIS

11.1 A avaliação técnica e de mérito cultural refere-se à identificação de aspectos relevantes dos projetos e/ou propostas culturais, realizada através da atribuição fundamentada de notas a todos os quesitos gerais e específicos descritos nos editais de chamamento público, com o intuito de verificar o atendimento às diretrizes do FMAPC, da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e da Política Nacional Cultura de Viva. A avaliação refere-se também à análise técnica da planilha orçamentária, na qual caberá ao profissional emitir parecer sobre a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade entre os preços apresentados e os valores praticados pelo mercado.

11.2 Para realizar a análise preliminar dos projetos submetidos a sua avaliação, cada parecerista terá o prazo de 6 (seis) dias úteis, a contar do primeiro dia após o recebimento dos mesmos.

11.3 Passado o período de análise preliminar, os pareceristas deverão participar de encontro por videoconferência, em período previamente definido pela SMCT, para socialização dos projetos analisados, acompanhado de discussões e debates



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE CULTURA

e, que servirão para esclarecer dúvidas que possam surgir durante o processo de avaliação técnica e de mérito cultural dos projetos, emissão de parecer final e nota final em até 3 (três) dias úteis após o encontro por videoconferência.

11.4 Não poderão participar do encontro por videoconferência os profissionais que não encaminharem para a SMCT, as análises preliminares dos projetos submetidos à sua avaliação, conforme prazo estabelecido no item 10.2 deste edital.

11.5 O período de realização do encontro para socialização das análises será informado aos credenciados habilitados com, no mínimo, 3 dias de antecedência.

11.6 Não haverá pagamento extra, referente à participação nos encontros por videoconferência.

11.7 Sempre que possível, a avaliação ocorrerá sem identificação do proponente na fase inicial.

12. DAS PENALIDADES

12.1 A inexecução total e/ou parcial das atribuições, o não cumprimento das disposições mencionadas nesta Chamada Pública e seus anexos, no Termo de Responsabilidade e Confidencialidade e na legislação correlata, poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária do seu credenciamento junto ao Banco de Pareceristas da SMCT;
- c) descredenciamento do Banco de Pareceristas SMCT;
- d) desligamento da Comissão de Seleção, sem recebimento de remuneração;
- e) suspensão temporária de participação em processos de credenciamento, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) multa de mora, pelo atraso injustificado na execução do serviço, fixada em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total a ser pago pelo serviço;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SMCT, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

12.1.1 As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

12.2. São hipóteses que acarretam a imposição das penalidades do item 12.1, dentre outras:

- a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- c) Desatender as determinações da fiscalização da SMCT;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Praticar, por ação ou omissão, de forma dolosa ou culposa, qualquer ato que venha causar danos ao Estado, independente da obrigação do credenciado/contratado em reparar os danos causados;
- f) Prestar informações inexatas à SMCT ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;
- g) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, de sua função ou informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
- h) Vir a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- i) Apresentar desempenho insatisfatório na execução dos serviços, conforme relatório do gestor designado para acompanhar os serviços;
- j) Manter, sob qualquer forma, conluio, ou praticar qualquer ato que venha a beneficiar terceiros e a si, direta ou indiretamente.

12.3 O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará o parecerista credenciado o à aplicação de multa de mora, fixada em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total da remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE CULTURA

12.4 A aplicação da multa de mora não impede que a SMCT rescinda unilateralmente o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade e aplique as outras sanções previstas nesta Chamada Pública e na Lei nº Federal 14.133/2021.

12.5 No caso de inexecução total e/ou parcial das atribuições ou descumprimento de obrigações, o credenciado/contratado será intimado para apresentar defesa em até 05 (cinco) dias úteis.

12.6 Da decisão administrativa caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao(à) Secretário(a) de Cultura, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial.

12.7 Ocorrendo desligamento de parecerista de Comissão de Seleção, será realizada a convocação de outro credenciado do Banco de Pareceristas SMCT

12.7.1 Em casos excepcionais que não haja suplente e/ou tempo hábil para substituição, será designado um novo parecerista pela SMCT, em caráter voluntário e sem remuneração.

12.8 O parecerista poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo do Banco de Pareceristas SMCT, desde que não esteja, no momento, integrando Comissão de Seleção, mediante o envio de solicitação à SMCT, por meio do e-mail cultura@pindamonhangaba.sp.gov.br, obedecendo ao prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos de antecedência.

12.8.1 A análise e deferimento do pedido deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

12.8.2 O pedido de descredenciamento não desincumbe o parecerista do cumprimento das obrigações assumidas e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas nesta Chamada Pública e na legislação correlata.

13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

13.1 O credenciamento junto ao Banco de Pareceristas da SMCT, constituído nesta Chamada Pública, terá validade de 02 anos com possibilidade de renovação, contados a partir da data de sua publicação.

13.2 A SMCT poderá, a qualquer tempo, suspender a vigência do Banco de Pareceristas.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 A despesa decorrente da contratação dos Pareceristas credenciados correrá à conta da ficha orçamentária 594.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O ato de inscrição no Banco de Pareceristas da SMCT implica no perfeito entendimento do objeto da Chamada Pública e a aceitação pelo candidato de todos os seus termos.

15.2 A SMCT poderá revogar esta Chamada Pública, por justas razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-lo.

15.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, pelo Conselho Diretor do FMAPC ou pela SMCT, conforme as respectivas atribuições.

15.4 As dúvidas relacionadas ao processo de inscrição poderão ser sanadas exclusivamente pelo email: cultura@pindamonhangaba.sp.gov.br.

15.5 A minuta de Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, Anexo I, é parte integrante do presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE CULTURA

15.6 A presente Chamada Pública e seus anexos encontram-se disponível, integralmente, na página <https://pindamonhangaba.sp.gov.br/credenciamento-de-pareceristas>.

16. INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS

- ANEXO I - TABELA DE MODALIDADES
- ANEXO II - TABELA DE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
- ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO
- ANEXO IV - MODELO DE FORMULÁRIO DE RECURSOS
- ANEXO V - MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA
- ANEXO VI - MINUTA CONTRATUAL

Pindamonhangaba, 27 de maio de 2026.

Rebeca Rezende Guaragna Guedes
Secretária Municipal de Cultura e Turismo